



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

**PROCESSO N°:** 774294/24

**ENTIDADE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

**INTERESSADO:** MIGUEL SANCHES NETO

**ASSUNTO:** CONSULTA

**DESPACHO:** 2117/24

I. Trata-se de Consulta elaborada por **MIGUEL SANCHES NETO**, Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**. O consultante apresenta dúvida sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, especialmente no tocante à dispensa de licitação para aquisições necessárias a atividades de extensão universitária. Apresenta as seguintes questões:

1. É possível enquadrar as atividades extensionistas (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços) no conceito de “pesquisa” e “desenvolvimento” referidos art. 75, IV, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/22?

2. É possível aplicar os preceitos do art. 75, IV, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/22, para aquisição de quaisquer bens, insumos, serviços e obras destinados a atividades extensionistas?

II. Considerando a legitimidade ativa do proponente, nos termos do art. 312, I, do Regimento Interno, bem como considerando que estão presentes os requisitos do art. 311, também do Regimento Interno, **CONHEÇO** da consulta apresentada.

III. Com fundamento no preceituado pelo art. 313, § 1º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública (EGP), posteriormente à CGE e ao MPC, para suas manifestações.

IV. Após, retornem os autos a este gabinete.

Gabinete, 18 de dezembro de 2024.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Conselheiro Relator